



EMENDA Nº CMMPV 1.166/2023
(à MPV 1.166/2023)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Altere-se a redação dada ao Art. 3º.

Art.3º O Poder Executivo federal, estadual, distrital, municipal, bem como o SESC (Serviço Social do Comércio) por meio do programa Mesa Brasil, poderá adquirir diretamente os alimentos produzidos pelos beneficiários fornecedores de que trata o art. 4º, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I -
- II -
- III -
- IV -

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1166/2023 institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que havia sido substituído pelo Programa Alimenta Brasil por meio da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

É notória a necessidade da existência de um programa federal que estimule a aquisição de alimentos oriundos da agricultura familiar, pois potencializa a produção de itens de consumo pelo País promovendo o acesso à alimentação em quantidade e qualidade, especialmente às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável,





com regularidade, às famílias atendidas pela rede socioassistencial e por equipamentos públicos e sociais de alimentação.

Nesse sentido, o Mesa Brasil Sesc é uma grande referência mundial no combate à fome e ao desperdício de alimentos. O programa do Serviço Social do Comércio (Sesc) é a maior rede de banco de alimentos da América Latina e há 20 anos atende pessoas em situação de vulnerabilidade social e nutricional.

Ainda sobre o Mesa Brasil, o programa atende em média cerca de 2,4 milhões de pessoas por mês. O programa está presente em todos os estados do País e conta com doações de 2,8 mil empresas parceiras. Esses alimentos são direcionados às 6,8 mil entidades cadastradas. Apenas em Minas Gerais, em 2022, foram doados 9.203.629,459 Kg ao público assistido.

É importante ressaltar que o Sesc é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. A gestão da administração nacional é realizada pelo Conselho Nacional do Sesc, formado por representantes dos Conselhos Regionais do Sesc, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e de seis representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais. O presidente do Conselho Nacional, definido pela legislação da entidade, é também presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC).

Embora o Sesc seja entidade de direito privado, **está sujeito à fiscalização pelo poder público por meio do Tribunal de Contas da União (TCU), com apoio da Controladoria Geral da União (CGU)**, pelo interesse das ações que desempenham. A legislação vigente determina não apenas que o Sesc seja submetido à fiscalização pelo TCU, mas que **suas propostas orçamentárias sejam anualmente subordinadas a avaliações ministeriais e seus orçamentos publicados no Diário Oficial da União (DOU)**. A probidade administrativa e a transparência do Sesc não se limitam às auditorias periódicas do TCU e da CGU. Elas são asseguradas de forma regimental a partir da atuação continuada de seus órgãos de gestão e por meio de seu Conselho Fiscal, órgão interno de fiscalização.

A Justiça e a Igualdade fazem com que aqueles menos favorecidos tenham políticas públicas específicas e maior atenção das políticas públicas para





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23760.67673-00

conseguirem se desenvolver e saírem do status quo baixo em que se encontra, sendo a previsão constante nesta emenda uma oportunidade para tal equidade e auxílio aos mais necessitados.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das comissões em 29 de março de 2023

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

